



PROJETO DE LEI N. 10, DE 30 DE maio DE 2011

*A subsec. AA Legislativa
PISua devida em 31.03.2011
Presidente*

“Altera a Lei n. 1.560, de 26 de fevereiro de 2004.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei n. 1.560, de 26 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

Art. 4º-A. Fica autorizado o Governo do Acre a distribuir kits com microfones e amplificadores de voz para docentes dos Núcleos Estaduais de Educação nos municípios.

§ 1º Cada kit terá dois microfones, sendo um em lapela e outro auricular, um amplificador e um carregador de pilhas.

§ 2º Terão prioridade no recebimento do kit os professores do quadro efetivo do Estado que tenham tido a saúde vocal prejudicada por causa do uso constante da voz.

§ 3º A distribuição dos kits será de responsabilidade dos Núcleos Estaduais de Educação.” NR

...

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias pelo Poder Executivo.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",
29 de março de 2011


Deputado **MANOEL MORAES**
Partido Socialista Brasileiro - PSB



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo a saúde pública, a diminuição do quadro de doenças na garganta em professores por conta do uso excessivo das cordas vocais.

Essa proposta pretende oferecer a brava e incansável classe dos professores melhores condições de realizar seu *munus*, já que muitos deles iniciam suas atividades no período matutino e só encerram as aulas/atividades no período noturno.

O presente projeto de lei também objetiva que muitos professores uma vez tendo problemas vocais, não precisem se afastar do trabalho ou mudar de ocupação por conta de problemas na voz. Tais problemas são identificados em face do uso excessivo e inadequado da voz somadas as condições impróprias de trabalho.

Não são poucos os casos que começam com um pigarro depois uma rouquidão chegando em casos de perda da voz e infecção na garganta, acarretando em prejuízos pessoais, funcionais e sociais, requerendo ao final tratamento clínico apropriado, motivando ausência da sala de aula sem fazer uso da voz, importante instrumento de trabalho para os professores.

Pelo acima exposto, considerando as relevantes atribuições e a importância dos professores na vida em sociedade, especificando aos educandos no Estado do Acre, buscamos através da proposta estabelecer mecanismos que assegurem melhor desempenho dos professores, elevando assim a qualidade de ensino.

Assim, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria pelo presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

29 de março de 2011

Deputado Manoel Moraes
PSB